

São Paulo, 07 de janeiro de 2019

À

ARSESP – Agência de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

Ref.: Consulta pública nº 12/2018 – Minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE/001/99 para adequação ao Quarto e Quinto Ciclos Tarifários da COMGÁS.

Prezados senhores,

Enviando nossos cordiais cumprimentos, vimos através da presente apresentar nossas contribuições à Consulta Pública 12/2018.

A SIG – Soluções Integradas no Gás possui profissionais com mais de 30 anos de experiência na indústria de distribuição de gás canalizado.

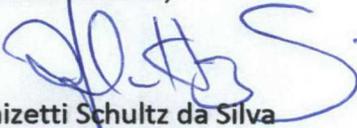
Foi fundada em 2017 com a missão de assessoria técnica para avaliar a conformidade e confiabilidade dos sistemas medição e faturamento de gás natural adotados nas dependências dos seus clientes.

De tal modo, consideramo-nos aptos a contribuir com o Processo de Revisão Tarifária de responsabilidade desta Agência.

Assim, segue anexo nossas contribuições.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição e externamos a vossa senhoria nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Donizetti Schultz da Silva
dschultz@sig-gasnatural.com.br
cel. (11) 99646-2901



APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO – CONSULTA PÚBLICA Nº: 12/2018
Participante: SIG – SOLUÇÕES INTEGRADA NO GÁS
Meios de contato: Donizetti Schultz da Silva (dschultz@sig-gasnatural.com.br) Cel. (11) 99646-2901

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS CICLOS</p> <p>Ficam alterados os períodos correspondentes aos Quarto e Quinto Ciclos Tarifários, passando o Quarto Ciclo Tarifário a compreender o período de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2018 e o Quinto Ciclo Tarifário o período de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2024.</p>	<p>Inclusão de Parágrafo sobre a necessidade de a CONCESSIONÁRIA respeitar as informações constantes nos documentos utilizados como base para a definição da estrutura tarifária durante o processo da revisão tarifária da Comgás TERCEIRO CICLO TARIFÁRIO em maio de 2009, principalmente, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PROPOSTA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA A COMGÁS; • DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO; • Nota Técnica – Revisão Tarifária da COMGÁS 3º Ciclo Tarifário – Estrutura Tarifária de Abril de 2009; • Nota Técnica – Revisão Tarifária da COMGÁS 3º Ciclo Tarifário – Cálculo da Margem Máxima e Fator X de abril de 2009; • Plano de Negócio apresentado pela Comgás e aprovado pela ARSESP e • Informações e acordos acertados na Audiência Pública 01/2009 de 15 de maio de 2009. <p>Esta inclusão é necessária, principalmente, para assegurar o direito dos Usuários do Segmento Residencial e dos Usuários do Segmento Residencial – Medição Coletiva, em razão de não estarem representado no MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, assinado entre a CONCESSIONÁRIA e as associações FIESP, ABIVIDRO, ABRACE, ABIQUIM, ASPACER e ANACE.</p>	<p>Inclusão de parágrafo 1º: <i>A CONCESSIONÁRIA aceita respeitar o conteúdo das informações propostas, acordadas e aprovadas pela ARSESP, durante o processo de revisão do Terceiro Ciclo Tarifário de maio de 2009.</i></p>
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS CICLOS</p>	<p>Inclusão de Parágrafos 2º e 3º sobre a necessidade de a CONCESSIONÁRIA respeitar os representantes dos</p>	<p>Inclusão de Parágrafo 2º, À CONCESSIONÁRIA é vedado dispensar tratamento</p>

<p>Ficam alterados os períodos correspondentes aos Quarto e Quinto Ciclos Tarifários, passando o Quarto Ciclo Tarifário a compreender o período de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2018 e o Quinto Ciclo Tarifário o período de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2024.</p>	<p>Usuários, independente do Segmento, principalmente, dos Usuários do Segmento Residencial.</p> <p>Os processos dos serviços de distribuição de gás canalizados são complexos e há muitas questões técnicas e regulatórias que, em muitas vezes, são desconhecidos pelos usuários. Assim, consideramos essencial aos usuários contarem com entidades com conhecimentos para avaliar se os seus direitos estão sendo atendidos pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Os Usuários do Segmento Industrial estão muito bem assessorado pelas Associações que assinam o MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS. Os seus direitos estão sendo respeitados.</p> <p>Porém, há entidade que, legalmente, representam Usuários do Segmento Residencial que não recebem o mesmo tratamento. As suas solicitações não são respondidas no prazo regulatório. A CONCESSIONÁRIA, em muito dos casos, ignoram o representante técnico e responde diretamente ao usuário. Conduta esta, que podem ser interpretadas como de intimidação aos Usuários e de desqualificação do representante.</p> <p>Pelo exposto, entendemos que a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todos os representantes do Usuários, legalmente constituído e independente de ser uma Federação, Associação, Empresa de Engenharia ou de Consultoria ou um profissional autônomo.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA não pode ter o temor de que os processos de MEDIÇÃO E FATURAMENTO sejam auditados por entidades e profissionais com conhecimentos técnicos específicos.</p>	<p>discriminatório aos representantes técnicos legalmente constituído pelo Usuário.</p> <p>Inclusão do Parágrafo 3º, <i>A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a informar diretamente ao representante técnico do Usuário, legalmente constituído, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações, consultas, informações e reclamações.</i></p>
---	---	--

